



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE CARAÚBAS
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

HALISSON DE OLIVEIRA BARRETO SUASSUNA

**PROPOSIÇÃO DE UM GUIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PÚBLICO PARA
EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL**

CARAÚBAS/RN

2021

HALISSON DE OLIVEIRA BARRETO SUASSUNA

**PROPOSIÇÃO DE UM GUIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PÚBLICO PARA
EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL**

Monografia apresentada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientadora: Márcia Yara de Oliveira Silva,
Profª. Ma.

CARAÚBAS/RN

2021

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas
da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S939p Suassuna, Halisson de Oliveira Barreto.

PROPOSIÇÃO DE UM GUIA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PÚBLICO PARA EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL /

Halisson de Oliveira Barreto Suassuna. - 2021.

56 f. : il.

Orientadora: Márcia Yara de Oliveira Silva.
Monografia (graduação) - Universidade Federal

Rural do Semi-árido, Curso de Engenharia Civil,
2021.

1. Obras públicas. 2. Licitação. 3.
Concorrência. 4. Legislações. I. Silva, Márcia
Yara de Oliveira, orient. II. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

HALISSON DE OLIVEIRA BARRETO SUASSUNA

**PROPOSIÇÃO DE UM GUIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PÚBLICO PARA
EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL**

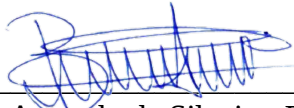
Monografia apresentada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

Defendida em: 27 / 05 / 2021

BANCA EXAMINADORA

MARCIA YARA DE OLIVEIRA SILVA: 05163965441
Assinado digitalmente por MARCIA YARA DE OLIVEIRA SILVA:05163965441
Data: 2021.06.08 16:50:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Márcia Yara de Oliveira Silva, Prof.^a. Ma. (UFERSA)
Presidente



Brenno Dayano Azevedo da Silveira, Prof. Me. (UFERSA)
Membro Examinador



Carlos Vinicius Damaceno Bessa, Engenheiro Civil Esp.
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, a Deus, pela força de perseverar e enfrentar todas dificuldades, permitindo que meus objetivos fossem alcançados durante todos os meus anos de estudos...

Agradeço a minha mãe Rita Maria, sei e reconheço toda batalha que a senhora passa pelos seus filhos, saiba que essa conquista é mais sua do que minha, te amo guerreira. Ao meu pai Alicio Barreto, agradeço pelas palavras e gestos que me deram segurança para enfrentar qualquer desafio...

Agradeço a minha irmã Alice Suassuna, por toda ajuda e experiências que me repassou, saiba que foi de grande valia...

Agradeço a minha Orientadora, Márcia Yara de Oliveira Silva, por toda dedicação e suporte do começo ao fim, suas correções e incentivos foram de extrema importância para conclusão deste trabalho...

Agradeço a Banca Examinadora por aceitar o convite e engrandecer este trabalho, suas correções e considerações ajudaram bastante a finalizar mais uma etapa da vida acadêmica...

Agradeço aos meus amigos/irmãos, Genildo e Ramon, por se fazerem presentes em todos os momentos que precisei, levarei vocês para toda vida...

Agradeço aos amigos da graduação, Anderson, Enos, Jefferson e todos os outros que compartilharam momentos de resenha, alegria e sofrimento durante o período de formação...

Agradeço ainda a todos aqueles que não foram citados, mas que me ajudaram a concluir mais uma etapa da minha vida pessoal e profissional.

Apesar dos nossos defeitos, precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso e pessoas fracassadas. O que existem são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles.

Augusto Cury

RESUMO

O Governo Federal, bem como as demais esferas governamentais, vem aplicando recursos cada vez mais nas compras públicas, mais especificamente em contratações que envolvam obras e serviços de engenharia. Os órgãos públicos têm publicado licitações com mais frequência, culminando no interesse de empresas em participar dos processos licitatórios, porém, essa participação envolve a necessidade de conhecimento sobre as leis que regem esses processos, sobretudo no presente ano de 2021 em que houve uma atualização na Lei de Licitações. Tendo em vista tal questão, é esperado que pesquisas sobre como se proceder em um processo licitatório seja cada vez mais constante. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo propor um guia para participação de processo licitatório de obras públicas para empresas de engenharia. Para tanto, é necessário compreender a Lei nº 8.666/1993 e as demais leis que tratam sobre licitações, expor as mudanças e novidades que foram instituídas pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e desenvolver o guia citado. A metodologia trata-se de pesquisa do tipo exploratória, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais. Ao final, conclui-se que os objetivos do trabalho são atendidos, indicando que se faz necessário o uso desse guia por parte dos profissionais que atuam no ramo de licitações, para que se sintam mais preparados durante o decorrer do processo licitatório. É de suma importância que as empresas tenham conhecimento do processo licitatório em licitação pública, de modo a se prepararem para qualquer episódio indesejável que possa surgir durante o processo, sempre com base em fundamentos e preceitos legais.

Palavras-chave: obras públicas; licitação; concorrência; legislações.

ABSTRACT

The Federal Government, as well as the other levels of government, has been investing more and more resources in the public procurement, more specifically in contracts involving engineering works and services. Public agencies have published bidding more frequently, culminating in the interest of companies in participating in the bidding processes, however, this participation involves the need for knowledge about the laws that govern these processes, especially in the present year of 2021 when there was an update in the Public Bidding Law. In view of this question, it is expected that research about how to proceed in a public bidding process will be more and more constant. Therefore, this work aims to propose a guide for participation in the public works bidding process for engineering companies. Therefore, it is necessary to understand Law No. 8.666/1993 and other laws that deal with public bidding, expose the changes and news that were instituted by the new Law on Public Bidding, Law No. 14.133/2021 and develop the guide mentioned. The methodology is exploratory research, with a qualitative approach and carried out with bibliographic and documentary procedures. In the end, it is concluded that the objectives of the work are met, indicating that it is necessary to use this guide by professionals working in the field of bidding, so that they feel more prepared during the course of the bidding process. It is extremely important that companies are aware of the bidding process in public bidding, in order to prepare for any undesirable episode that may arise during the process, always based on legal fundamentals and precepts.

Keywords: public works; bidding; competition; legislation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma de procedimentos de uma obra pública	17
Figura 2 - Conjunto normativo aplicado à licitação e contratação de obra pública	17
Figura 3 - Divulgação do edital	30
Figura 4 - Valores limites para celebração de aditivos definidos pela lei de licitações.....	38
Figura 5 - Fluxograma dos procedimentos metodológicos	40
Figura 6 - Fluxograma do desenvolvimento do guia	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios da Lei 8.666/1993	19
Quadro 2 - Definições de cada tipo de licitação	26
Quadro 3 - Guia prático de processo licitatório público para empresas de engenharia civil ...	46
Quadro 4 - Estrutura do processo – modalidade concorrência.....	47
Quadro 5 - Roteiro de procedimentos – modalidade concorrência	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ma	Mestra
Me	Mestre
Esp	Especialista
TCU	Tribunal de Contas de União
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
CRC	Certificado de Registro Cadastral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Objetivos	14
1.1.1	Objetivo geral	14
1.1.2	Objetivos específicos	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	Análise histórica	15
2.2	Obras públicas	16
2.3	Legislações aplicadas	17
2.3.1	Período de transição entre a nova lei e o regime anterior	18
2.3.2	Princípios básicos da licitação	19
2.4	Modalidades de licitação	21
2.4.1	Perante a Lei 8.666/1993	21
2.4.2	Mudanças e novidades nas Modalidades - Lei 14.133/2021	24
2.5	Dispensa e inexigibilidade de licitação	25
2.6	Tipos de licitação e/ou critérios de julgamento	26
2.6.1	Tipos de licitação – Lei 8.666/1993	26
2.6.2	Critérios de julgamento – Lei 14.133/2021	27
2.7	Procedimentos para elaboração de propostas de licitação de obras públicas	28
2.7.1	Análise do edital – do seu propósito e publicação	28
2.7.2	Habilitação	30
2.7.3	Proposta de preço	32
2.7.4	Julgamento e classificação	33
2.7.5	Adjudicação e homologação	34
2.8	Contratos administrativos – principais aspectos	35
2.8.1	Cláusulas e competências legislativas no contrato administrativo	35
2.8.2	Formalização e garantias do contrato	35
2.8.3	Início dos serviços	36
2.8.4	Prorrogação de prazos e do contrato	37
2.8.5	Acréscimos e supressões	37
2.8.6	Obrigações da contratada	38

3	METODOLOGIA	40
3.1	Caracterização da pesquisa	40
3.2	Materiais	41
3.2.1	Legislações.....	41
3.2.2	Lucidchart®	41
3.2.3	Excel®	41
3.3	Métodos	42
3.3.1	Delimitação da modalidade de licitação.....	42
3.3.2	Desenvolvimento do guia	43
3.3.3	Aplicação	44
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	45
5	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

Martello e Lis (2019) utilizam de dados levantados pelo Tesouro Nacional para destacar a queda de investimento do governo em infraestrutura. De 2014 até 2018 houve uma baixa considerável de investimentos do governo em infraestrutura, mais precisamente de R\$ 74,609 bilhões para R\$ 27,875 bilhões ao longo desses anos.

O ano de 2020 gerou uma crise econômica ainda maior no Brasil causada pela pandemia do *coronavírus* (COVID-19), inúmeras empresas enfrentam dificuldades. Porém, Salla (2020) destaca que o mercado de compras públicas não parou nesse momento, o governo é o principal comprador do país e suas compras aumentaram para combater à pandemia. Sendo assim, certamente haverá mais processos licitatórios por parte dos órgãos públicos.

Nessa perspectiva, os órgãos públicos publicam licitações com muita frequência, com isso, percebe-se a necessidade de se propor um guia para que empresas tenham embasamento de como se desenvolve um processo licitatório de contratações públicas. Logo, o presente trabalho propõe o guia citado, porém, com ênfase em contratações que envolvam obras e serviços de engenharia, ou seja, servirá de base para empresas de engenharia.

Licitação é o processo administrativo com finalidade de garantir às participantes condições igualitárias de concorrência e propiciar à administração pública benefícios, pois a concorrência impõe naturalmente vantagens econômicas e técnicas, esses pontos destacam-se ainda mais quando se refere a obras e serviços de engenharia (MEIRELLES, 2007).

Foram delineados os seguintes objetivos específicos: compreender a Lei Federal 8.666/93 e as demais leis que tratam sobre licitações; expor as mudanças e novidades que foram instituídas pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e desenvolver um método para ser empregado em empresas de engenharia para participação de processos licitatórios públicos.

Desse modo, para fundamentar o guia proposto pelo trabalho, realiza-se uma pesquisa de finalidade exploratória, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais que se relacionassem com o tema de licitações públicas.

Todavia, é um processo complexo que a empresa passa até estar apta a participar de uma licitação pública, com trâmites legais e burocráticos que devem ser respeitados. Leis e decretos foram elaborados com objetivo de resolver essa complexidade, destacando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos administrativos.

O presente trabalho também destacará as mudanças e novidades impostas pela nova lei de licitações e contratos administrativos, tendo em vista que a mesma já foi sancionada pelo

presidente da República, desse modo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor a partir do momento de sua sanção presidencial.

1.1 Objetivos

O presente trabalho de conclusão de curso traz uma análise dos procedimentos licitatórios. Assim, tem como objetivos:

1.1.1 Objetivo geral

Propor um método a partir de um guia prático de processo licitatório público para empresas de engenharia civil.

1.1.2 Objetivos específicos

- Compreender a Lei Federal 8.666/93 e as demais leis que tratam sobre licitações;
- Expor as mudanças e novidades que foram instituídas pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Desenvolver o guia para ser empregado em empresas de engenharia para participação de processos licitatórios públicos;
- Desenvolver quadros com resumo do processo de licitação para a administração pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os pontos primordiais que norteiam a pesquisa, dando embasamento para elaboração do guia proposto pelo trabalho. Do tópico 2.1 ao 2.6 tem-se os conceitos introdutórios que se fazem necessários para fundamentar a pesquisa, além desses se destaca mais dois tópicos principais: procedimentos para elaboração da proposta de licitação de obras públicas e contratos administrativos – principais aspectos.

2.1 Análise histórica

Segundo Otero (2012), o primeiro texto formal fundamentado em licitações no Brasil foi o Decreto N° 2.296 de 14 de maio de 1862, no qual foi elaborado vários regulamentos que tratavam de maneira independente as necessidades dos Ministérios da Agricultura, Comércio e Obras públicas. Esse decreto notificava que deveria ser publicado anúncios convocatórios para que concorrentes apresentassem propostas sobre uma determinada licitação.

Entretanto, apenas em 1986 que surge a lei que mudou o ponto de vista sobre licitações no Brasil. De acordo com Rigolin e Bottino (2009), o Decreto Lei n° 2.300 de 21 de novembro de 1986 foi o grande marco da licitação no Brasil até aquele momento. A autor parafraseia que:

“O antigo Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos marcou profunda e definitivamente seu lugar na história do direito Brasileiro, a tal ponto que, consoante se denota, até mesmo o legislador brasileiro de 1991 a 1993 o prestigiou na mais ampla medida, elegendo-o como fonte primordial de inspiração para a Lei 8666/93”.

Os autores ainda destacam que o Decreto Lei 2.300/1986 apresentou melhoras consideráveis em relação a legislação anterior, mas que também necessitava ser aperfeiçoado. Com isso, no ano de 1988, a constituição federal aborda pela primeira vez acerca de licitações e contratações administrativas.

Foi estabelecido que os órgãos referentes à Administração pública, seja de forma direta ou indireta, têm a obrigatoriedade de realizar contratos por meio de processo licitatório, em concordância com o inciso XXI, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, em 21 de junho de 1993 a União expediu a Lei nº 8.666, popularmente conhecida como Lei das Licitações, e, assim, por meio desta foi regulamentado o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal citado no parágrafo anterior.

Todavia, como destacado por Niebuhr, et al. (2020), há alguns anos vinha sendo discutido o projeto para nova lei de licitações, certamente o ano de 2020 foi o marco para essa nova lei que veio a se consolidar posteriormente.

Os autores destacam que o projeto dessa lei passou pela Câmara dos Deputados em 17/09/2019 e foi aprovada pelo Plenário do Senado em 10/12/2020. Por fim, foi sancionada pelo presidente da República no dia 1º de abril de 2021 a Lei nº 14.133, intitulada por: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entrando em vigor a partir do ato presidencial.

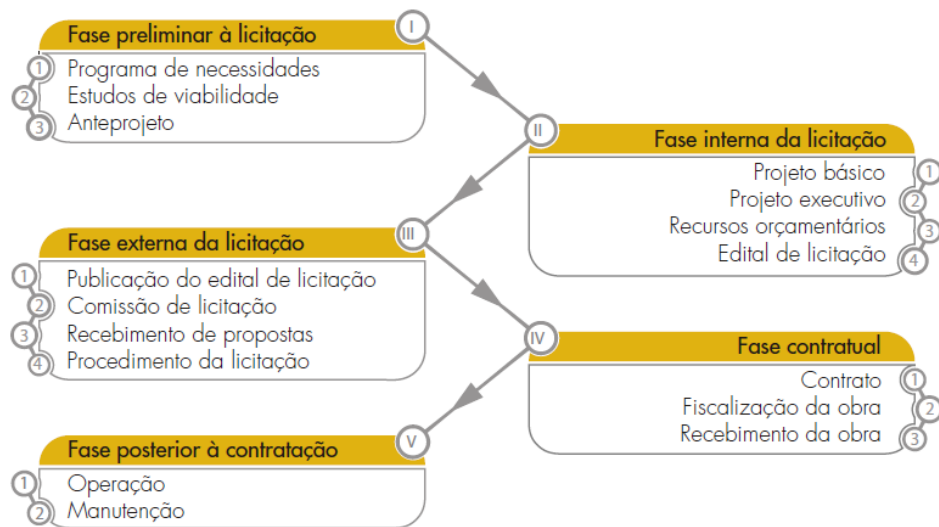
2.2 Obras públicas

Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU (2014), considera-se obra pública “toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público”. Pode-se realizar uma obra pública de forma direta ou indireta, direta quando é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração (por recursos próprios), e indireta quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

Até chegar à conclusão de uma obra pública deve-se passar por uma série de etapas, estas se iniciam antes mesmo da fase de licitação e fundamentam-se em passos que garantem o sucesso do empreendimento. A realização ordenada dessas etapas permite-se obter informações precisas, refletindo assim em menos riscos e/ou prejuízos à administração (TCU, 2014, p. 10).

Na Figura 1 abaixo, tem-se as etapas em ordem sequencial que um gestor deve se atentar para adequada execução indireta de uma obra pública (TCU, 2014, p. 10).

Figura 1 - Fluxograma de procedimentos de uma obra pública



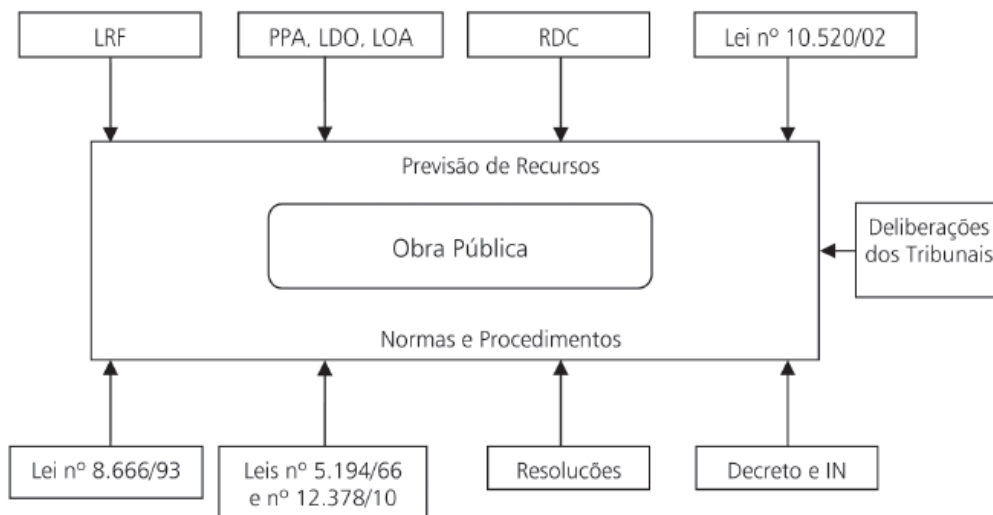
Fonte: TCU (2014, p. 10).

O processo licitatório deve seguir esse fluxograma de procedimentos, o mesmo tem uma estrutura lógica em suas etapas sequenciais. Todas as etapas serão abordadas ao decorrer do trabalho, seja de forma direta ou indireta.

2.3 Legislações aplicadas

Segundo Ponte (2015), todas as ações governamentais implicam uso de um instrumento que rege a contratação de compras, serviços e obras, esses são essenciais para implantar algum programa de governo, assim, impulsionando uma qualidade de vida da população. Na Figura 2 é apresentado o fluxograma com a legislação aplicada ao processo licitatório de obras públicas.

Figura 2 - Conjunto normativo aplicado à licitação e contratação de obra pública



Fonte: ALTOUNIAN, 2016.

O fluxograma apresentado permite que os representantes das empresas tomem consciência do conjunto normativo aplicado no processo licitatório, o trabalho em questão da ênfase a Lei nº 8.666/93 e a nova lei de licitações que não foi citada no Figura 2, trata-se da Lei nº 14.133/21. Todavia, vale salientar que o entendimento de todo conjunto de leis e normas são de suma importância.

Assim sendo, além de compreender o “regime antigo” de licitações, os profissionais que atuam nesse ramo também devem se ater as alterações atribuídas pela nova lei. Contudo, a um período de transição entre a Lei nº 14.133/21 e o regime antigo, assim como destacado no próximo tópico.

2.3.1 Período de transição entre a nova lei e o regime anterior

Em concordância com o texto oficial da Lei nº 14.133/2021, Niebuhr, et al. (2020) já relatava que “sem embargo, o legislador previu que a nova lei, uma vez sancionada e publicada, conviverá por dois anos com as leis que compõem o regime antigo”. Ou seja, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade pregão, e os preceitos da Lei nº 12.462/2001 que tratam sobre o Regime Diferenciado de Contratação Públicas (RDC), só serão revogadas depois de dois anos da publicação da nova lei.

Assim sendo, tem-se um período de dois anos de convivência entre o regime antigo e o novo. Ao longo desses dois anos, tanto a Lei nº 14.133/2021 estará em vigência como também as leis do antigo regime. Todavia, a Administração só poderá aplicar um desses regimes no processo licitatório, nunca os dois ao mesmo tempo. Essa questão fica clara pela atribuição do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Segundo Niebuhr, et al. (2020), na prática é lícito que à Administração mantenha seus processos licitatórios regidos pelo antigo regime de licitações nesse intervalo de dois anos. Esse intervalo pode ser visto como o tempo hábil que as Administrações terão para se aprofundar nos requisitos e alterações impostas pelo novo regime.

2.3.2 Princípios básicos da licitação

Inicialmente, é destacado os princípios básicos da licitação de acordo com as atribuições da Lei nº 8.666/1993 e, em seguida tem-se a correlação desses com os novos princípios destacados pela Lei nº 14.133/2021.

2.3.2.1 Princípios da Lei 8.666/1993

O artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 destaca os princípios referente à licitação pública.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A seguir, destaca-se o Quadro 1 com a análise de Paiva (2010) sobre cada um dos princípios básicos citados acima, com isso, pode-se entender de forma mais clara os conceitos adotados nos editais de licitação.

Quadro 1 - Princípios da Lei 8.666/1993

Princípios básicos da licitação - Lei 8.666/1993	
Legalidade	Destaca que todas as fases do processo licitatório estão regulamentadas em lei, ou seja, por meio do princípio da legalidade proibisse o uso de procedimentos que não estão de acordo com às normas vigentes.
Impessoalidade	Conforme este princípio, a Administração Pública, em suas deliberações, deve cumprir critérios que impeçam considerar as relações pessoais do licitante e as vantagens por ele oferecidas.
Moralidade	Impõe a Administração um comportamento lícito, sempre respeitando a moralidade do processo licitatório, assim como os bons costumes e as regras que devem compor uma administração.
Igualdade	Assegura direitos iguais para com as empresas em todo processo licitatório, esse princípio permite que à Administração escolha a melhor proposta ofertada, visando sempre o custo-benefício.

Publicidade	Refere-se à divulgação do procedimento de modo que todos os interessados tomem conhecimento da abertura da licitação pública. Faz parte desse princípio as fases do procedimento que podem e devem ser abertas aos interessados, certificando a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.
Probidade	Diretamente ligado ao princípio da moralidade, distingue-se deste por possuir um sentido subjetivo, isto é, a moralidade diz respeito à “instituição”, em contrapartida a probidade está relacionada com os servidores públicos, onde estes podem ser punidos por atos de improbidade administrativa.
Vinculação ao instrumento convocatório	Trata-se da vinculação com relação ao edital de licitação, isto é, de acordo com a Lei 8.666/93, o edital compreende-se como a lei regente entre as partes, desse modo, tanto a Administração Pública como os licitantes precisarão obedecer ao que está regido em suas cláusulas.
Julgamento objetivo	Tem semelhança com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois este destaca que as propostas devem ser julgadas de acordo com os critérios dos editais.

Fonte: Autoria própria, 2021.

2.3.2.2 Princípios da Lei 14.133/2021

O artigo 5º da nova lei de licitações e contratos administrativos abrange um rol de princípios jurídicos que se objetivam em estruturar as licitações públicas no Brasil. São eles:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como visto, mantem-se os oito princípios básicos do regime antigo e adiciona 14 a esses, totalizando 22 princípios jurídicos. Observa-se que o novo regime se objetivou a detalhar ao máximo esses pontos, e, desse modo atribuindo mais direitos as empresas participantes, sempre visando o princípio constitucional da isonomia.

Niebuhr, et al. (2020) destaca que no direito administrativo, área que integra as licitações públicas, tais princípios servem para orientar a administração e os órgãos que a integram. Os salientam que “os princípios não são apenas ferramentas hermenêuticas ou, dito de forma mais simples, critérios interpretativos colocados à disposição do exegeta em sua atuação cotidiana”.

2.4 Modalidades de licitação

A modalidade de licitação estabelece a forma de condução que os órgãos públicos devem seguir para compra de bens e serviços, em outros termos, é o que rege o procedimento licitatório. Sendo assim, inicialmente tem-se as modalidades de licitação perante a Lei 8.666/93 e, em seguida é exposto as mudanças e novidades ocorridas por meio da Lei 14.133/21.

2.4.1 Perante a Lei 8.666/1993

A princípio, a Lei 8.666/93 destaca cinco modalidades de licitação no seu artigo 22: concorrência; tomada de preços; convite; concurso e leilão.

Além dessas, a outra modalidade de licitação não especificada na Lei 8.666/93 e que também abrange obras e serviços de engenharia é o pregão, que foi instituído em 17 de julho de 2002, através da Lei nº 10.520. Sendo assim, a administração pública reconhece como seis as modalidades de licitação.

Todavia, embora a Administração pública reconheça como seis as modalidades de licitação, o presente trabalho não abordará acerca das modalidades concurso e leilão, tendo em vista que essas em sua finalidade não integram obras e serviços de engenharia com ênfase específica.

2.4.1.1 Concorrência

Segundo Di Peitro (2014), essa modalidade de licitação tem como objeto licitado algo de significativo valor. Para esta apto a participar desse modelo de licitação os interessados devem comprovar as condições mínimas exigida pelo edital, desse modo, é permitida a participação de quaisquer interessados. Vale salientar que o pré-cadastramento junto ao órgão público não é um dos requisitos estabelecidos para essa modalidade.

Com relação aos valores, Carvalho Filho (2014) parafraseia que nas contratações referente a obras e serviços de engenharia cujo preço orçado seja acima de R\$ 1.500.000,00 a modalidade concorrência se faz obrigatória. Todavia, em 18 de junho de 2018 esse valor foi atualizado por meio do Decreto nº 9.412 para preços acima de R\$ 3.300.000,00.

2.4.1.2 Tomada de preços

De acordo com a Lei 8.666/93, tomada de preço é a modalidade de licitação em que os interessados devem estar cadastrados junto ao órgão competente até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Desse modo, só participarão da licitação as empresas devidamente cadastradas, salienta-se que essas devem comprovar sua qualificação técnica e financeira com relação ao objeto licitado.

A própria lei federal destaca o valor competente a essa modalidade, para obras e serviços de engenharia o preço orçado pode ser de até R\$ 1.500.000,00. Porém, esse valor foi atualizado para até R\$ 3.300.000,00 por meio do Decreto nº 9.412, de 2018.

De acordo com Carvalho Filho (2014), as empresas que cumprirem todos os requisitos mínimos e seja considerada habilitada, deve receber no próprio ato de cadastramento prévio o CRC (Certificado de Registro Cadastral). Tal documento deve ser atualizado anualmente, é facultado às unidades administrativas utilizarem os registros cadastrais (CRC) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Essas e outras questões devem ser especificadas no edital.

2.4.1.3 Convite

É considerada a modalidade de licitação mais simples com relação a suas exigências, é necessário que a administração pública obtenha no mínimo três propostas válidas. Diferentemente da modalidade de tomada de preço, essa não necessita de um cadastramento junto ao órgão licitante, a administração deve convidar no mínimo três empresas para a participação por meio de um convite, também se é fixado o instrumento convocatório em um local apropriado para que outros interessados possam participar (OTERO, 2012).

Segundo o autor, as empresas que sejam cadastradas como fornecedoras da administração também podem participar da licitação mesmo sem receber o convite prévio, essas devem manifestar interesse junto ao órgão licitante em até 24 horas antes da apresentação das propostas, e assim receber a cópia do instrumento convocatório.

A Lei 8.666/93 destaca que deve ser respeitado os valores estipulados por lei para essa modalidade, sendo assim, o valor da contratação não deve ser superior a R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia. Todavia, em 18 de junho de 2018 esse valor foi atualizado por meio do Decreto nº 9.412 para preços não superiores a R\$ 330.000,00.

2.4.1.4 Pregão

Considera-se como sendo a sexta modalidade de licitação, é regulamentado por uma lei específica, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estando em concordância com o parágrafo 8º do artigo 22 da Lei 8.666/93 que veda a “criação de outras modalidades de licitação ou a combinação delas”. Rigolin e Bottino (2009) explanam sobre o processo de criação dessa lei.

[...] o pregão foi criado pela Medida Provisória n. 2.026, de 4 de maio de 2000, que teve a redação modificada em alguns poucos pontos a partir da MP n. 2.026-3, de 28 de julho de 2000, e a partir de então se manteve inalterada até o advento da MP n. 2.182-18, de 23 de agosto de 2001. Esta última MP, por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11-9-2001, permaneceu “congelada” no ordenamento jurídico até que se converteu na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Segundo Fernandes (2006), o pregão dispõe das seguintes características:

- i. Delimitação do uso a compras e serviços comuns;
- ii. Possibilita ao licitante o direito de reduzir o valor da proposta durante a sessão;
- iii. As fases de julgamento da habilitação e da proposta são invertidas;
- iv. A uma redução dos recursos a apenas um, e esse deve ser apresentado ao final do certame.

O próprio autor ainda destaca que a modalidade pregão é a mais atual em comparação com as outras e que de forma conceitual, é “o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, em sessão pública presencial ou virtual”, por meio dessas atribuições o valor das propostas tende a reduzir por meio de lances sucessivos.

Seguindo o mesmo raciocínio, Costa (2013) relata que o pregão pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica. Como visto, a forma presencial é instituída pela Lei nº 10.520/2002 e a forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005.

Antes mesmo de parafrasear mais sobre o pregão eletrônico, destaca-se o que impõe o artigo 6º do Decreto nº 5.450/2005, esse relata que não se aplica o pregão eletrônico nas contratações de obras de engenharia. Logo, se o objetivo do pregão for acerca de obra ou serviço de engenharia é legalmente exigido que este se der de forma presencial.

De acordo com Costa (2013), a modalidade de licitação pregão destaca-se por seu uso está ligado ao tipo de bem ou serviço a ser contratado, diferentemente das outras modalidades

citadas que são atribuídas pelo valor. Com isso, essa modalidade vem ganhando cada vez mais espaço entre os objetos licitados.

2.4.2 Mudanças e novidades nas Modalidades - Lei 14.133/2021

Por meio do seu artigo 28, a nova lei de licitações e contratos administrativos destaca cinco modalidades de licitação: I – pregão; II – concorrência; III – concurso; IV – leilão; V – diálogo competitivo.

Segundo Almeida (2021), as modalidades de licitação objetivam-se em definir o rito (procedimento) da licitação pública. O mesmo também destaca as principais mudanças impostas sobre as modalidades pela Lei 14.133/21, sendo elas:

- Extinção das modalidades tomada de preços e convite (vale mencionar que alguns autores consideram o RDC como modalidade, sendo assim, também se deu a extinção do RDC);
- Criação de uma nova modalidade, chamada de diálogo competitivo;
- O valor estimado do objeto licitado não é mais fator para definir as modalidades;
- Todas modalidades passam a ser definidas pela natureza do objeto a ser licitado.

Em concordância com o imposto pelo § 2º do artigo 28, fica explícito que é “vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no *caput* desde artigo”. Porém, Almeida (2021) relata que nada impede que a União venha a criar uma nova modalidade no futuro, salvo se por meio de uma lei.

Como citado, o valor estimado do objeto licitado não é mais um fator que define o tipo de modalidade. Pode-se considerar essa como a maior mudança imposta nas modalidades já conhecidas (pregão, concorrência, concurso e leilão), sendo assim, as empresas devem se ater aos critérios de cada uma e ao seu rito procedimental.

Acerca da nova modalidade de licitação, vale ressaltar o inciso XLII do artigo 6º, que define o diálogo competitivo da seguinte forma:

[...] modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Segundo Niebuhr, et al. (2020), a nova modalidade propicia mais transparência e segurança jurídica diante um episódio que relacione a Administração e as empresas concorrentes. Por meio de um edital de pré-seleção a administração convida os licitantes e pré-seleciona as empresas qualificadas a participarem da próxima fase, nesta, ocorre o diálogo entre os envolvidos em busca de soluções, e por fim, são analisadas as propostas dos licitantes.

2.5 Dispensa e inexigibilidade de licitação

Para realização de um contrato administrativo o órgão público é obrigado legalmente a realizar um processo licitatório. Porém, a lei destaca casos que se pode ter a dispensa ou inexigibilidade em seu processo, nesses casos o órgão público pode contratar terceiros sem ser por meio de uma licitação.

Nesse contexto, o TCU (2014, p. 31) enfatiza que “pareceres técnicos emitidos a respeito da dispensa ou inexigibilidade da licitação devem, obrigatoriamente, constar do processo administrativo do certame”. Em concordância com o citado, o art. 26 da Lei 8.666/93 também salienta que tanto a dispensa quanto à inexigibilidade deve ser necessariamente justificada.

A Lei 8.666/93 também estabelece casos em que é dispensável a licitação (art. 24, incisos I a XXI), dentre esses apenas o inciso I refere-se a obras e serviços de engenharia (foco do trabalho). Neste, é visto que para acontecer a dispensa da licitação o valor da contratação não pode exceder a 10% do limite previsto para a modalidade convite, valor de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia (DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Vale destacar que houve mudança referente ao valor da contratação de licitação, essa menção acontece no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/21, que relata que é dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia [...]”.

A inexigibilidade é destacada no art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se aos casos em que se é impossibilitado a concorrência em uma licitação, o artigo menciona três eventualidades em que se é inexigível a licitação. A nova lei de licitações acrescentou mais duas características básicas e manteve as três já existentes, ou seja, passa a existir cinco cenários em que se é inexigível a licitação, essa menção ocorre no art. 74 da Lei 14.133/21.

Todavia, nenhuma dessas características, seja da nova ou antiga lei se refere especificamente a obras e serviços de engenharia, sendo assim, não serão abordadas no presente trabalho. De acordo com Almeida (2021), salienta-se que tanto a dispensa como a inexigibilidade de licitação não mudam sua forma conceitual do antigo para o novo regime.

2.6 Tipos de licitação e/ou critérios de julgamento

O termo “tipo de licitação” que caracteriza os critérios de julgamento na Lei 8.666/93 passa a ter outro vocábulo no novo regime de licitação, a expressão “tipo” foi excluída nos termos da Lei 14.133/21, utiliza-se apenas o nome técnico: critérios de julgamento. A seguir, é definido os tipos de licitação perante a Lei 8.666/93 e as mudanças impostas pela Lei 14.133/21.

2.6.1 Tipos de licitação – Lei 8.666/1993

O art. 45 da Lei 8.666/93 destaca que, são quatro os tipos de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. Por meio do Quadro 3 a seguir, tem-se as definições de cada tipo de maneira sucinta.

Quadro 2 - Definições de cada tipo de licitação

Tipos de licitação - Lei 8.666/1993	
Menor preço	É o tipo que aparece com mais frequência nos editais, a próprio modalidade de licitação pregão prescreve no inciso X do art. 4º da Lei 10.520/02 que não admite qualquer outro tipo. O fator decisório para esse tipo de licitação será o menor valor ofertado, desde que as exigências do edital sejam atendidas pelo ofertante.
Melhor técnica	Como destacado no artigo 46 da referida lei, esse tipo de licitação objetiva-se em selecionar propostas com a melhor técnica, com base em suas qualificações dentro da necessidade do objeto, seja em: capacidade técnica da equipe, experiência de execução, tecnologias, metodologias e recursos em geral que a mesma possa apresentar. Com relação ao preço, o órgão convocatório deverá fixar o preço máximo.
Técnica e preço	De acordo com Duda (2017), neste tipo de licitação é feita a junção da técnica como o preço, é selecionada a proposta mais vantajosa para Administração com base na média ponderada dos elementos estabelecidos no edital, deve ser exposto de forma clara todos os critérios considerados no julgamento da melhor proposta.
Maior lance ou oferta	Como destacado na Lei 8.666/93, esse tipo de licitação se aplica “nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso”, tendo em vista o objetivo da Administração em receber o melhor valor possível para bens e serviços. Vale ressaltar esse tipo de licitação, porque esses bens e serviços pode se pôr à disposição de terceiros, ou seja, empresas contratadas.

Fonte: Autoria própria, 2021.

2.6.2 Critérios de julgamento – Lei 14.133/2021

De acordo com Niebuhr, et al. (2020), não se teve grandes inovações com relação aos critérios de julgamento por parte da nova lei de licitações. Os autores analisam o novo regime como “um esforço para consolidar práticas estabelecidas pela Administração Pública por meio de licitações correlatas e aceitas pelos órgãos de controle, com o acréscimo de uma coisa ou outra que possa ser considerada novidade”.

O art. 33 da Lei 14.133/21 menciona seis critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão e maior retorno econômico.

Observa-se pequenas diferenças e algumas novidades desses critérios se comparado com os da Lei 8.666/93. Os critérios de menor preço, técnica e preço, maior lance e melhor técnica foram mantidos, salvo que no último citado foi acrescentado o vocábulo “ou conteúdo artístico”. Os demais aparentam ser novos, mas na verdade já eram mencionados em legislações correlatas (NIEBUHR; et al., 2020).

Desse modo, Almeida (2021) comenta acerca dos critérios de julgamento conforme a Lei 14.133/21 e a correlaciona com o antigo regime licitatório.

- Presença de novos critérios em comparação com a Lei 8.666/93;
- Novos critérios: maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico e maior retorno econômico;
- Esses “novos critérios” já constavam em outras normas, como no Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

O autor ainda salienta necessário fazer algumas observações acerca dos novos critérios de julgamento:

- Observação (1): a “melhor técnica ou conteúdo artístico” não se assemelha totalmente com a “melhor técnica” da Lei 8.666/1993. Pois a mesma não considera o preço, diferentemente da antiga melhor técnica que considerava. Também vale destacar que esse critério pode ser adotado no concurso, enquanto que na antiga lei não podia;
- Observação (2): o maior lance se restringe ao leilão;
- Observação (3): o maior retorno se aplica aos contratos de eficiência.

2.7 Procedimentos para elaboração de propostas de licitação de obras públicas

Esse capítulo busca explicar diretrizes básicas que as empresas devem se atentar no processo licitatório, trata-se de conceitos primordiais que se destacam na elaboração de propostas de licitação.

2.7.1 Análise do edital – do seu propósito e publicação

O propósito do edital de licitação é tornar pública a obra a ser contratada perante a sociedade. De acordo com Barros (2009), o edital de licitação é o instrumento licitatório no qual a Administração exige alguns requisitos particulares por parte das empresas que concorreram ao objeto licitado. Além do mais, o art. 40 da Lei 8.666/93 destaca que:

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes. [...]

A lei ainda determina que “o edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados”. Sendo assim, o TCU (2014) define o edital de licitação como o documento que contém as delimitações e posturas específicas para qualquer procedimento licitatório, de maneira que obedeça à legislação em vigor.

Vale ressaltar os anexos que devem constar no edital, e assim fazendo-se parte integrante dele. Com isso, o § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993 retrata sobre esses documentos, são eles:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Salienta-se que todo e qualquer cidadão pode questionar o edital se o mesmo estiver irregular, o prazo é de até cinco dias úteis antes da data para abertura dos envelopes de habilitação, sendo assim, a Administração deve julgar e apresentar resposta a contestação em até três dias úteis (art. 41, § 1.º, da Lei 8.666/1993).

Do mesmo modo, os licitantes podem refutar o edital até o segundo dia útil antes da data para abertura dos envelopes de habilitação, independente de qual seja a modalidade de licitação no processo licitatório (art. 41, § 2.º, da Lei 8.666/1993).

De acordo com Almeida (2021), conceitualmente não se teve mudanças pertinentes no que se refere ao propósito do edital de licitação segundo a Lei 14.133/21. Todavia, com relação a publicação e/ou divulgação do edital tem-se algumas observações importantes que serão destacadas ao fim desse tópico.

Como relação a publicação do edital, o TCU (2014) relata que deve se alcançar o maior número de licitantes e que à necessidade da publicação de avisos com o resumo dos editais, obedecendo o princípio da publicidade. O edital integra tanto da fase interna como a fase externa das licitações, a interna na elaboração de planejamentos, projetos, orçamentos e outros documentos essenciais para formação do dossiê técnico para licitar, e, a externa, no momento em que as empresas apresentam a documentação necessária para concorrer ao objeto licitado.

A nova lei de licitações e contratos administrativos – Lei 14.133/21 relata acerca da publicação do edital no seu artigo 54, inciso § 2º e § 3º, *in verbis*:

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

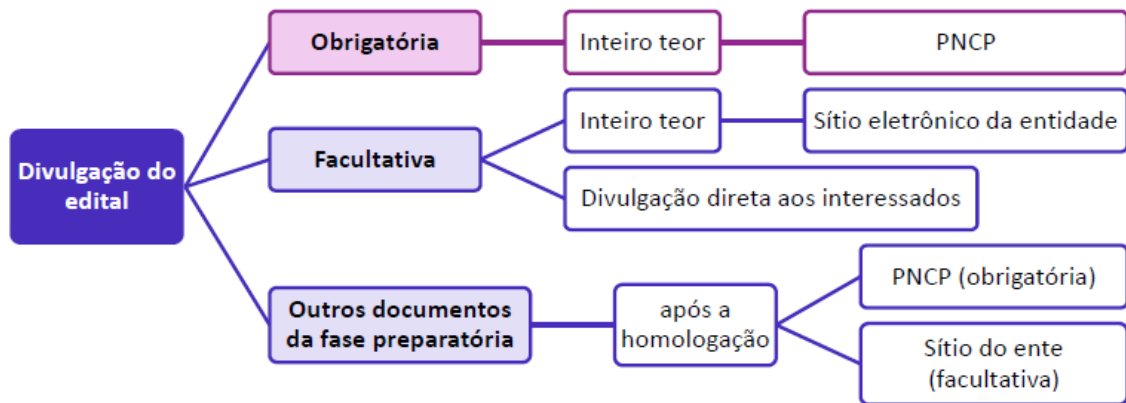
§ 1º (VETADO).

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Conforme critérios apresentados pela Lei 14.133/21 e por meio do mapa conceitual da Figura 3, Almeida (2021) apresenta como vai funcionar a divulgação do edital.

Figura 3 - Divulgação do edital



Fonte: ALMEIDA, 2021.

2.7.2 Habilitação

Segundo Oliveira (2020), a habilitação é a etapa do processo licitatório em que a Administração certifica a aptidão dos licitantes para formalização do futuro contrato.

Os editais devem prever requisitos de habilitação em concordância com o art. 27 da Lei 8.666/1993, são eles: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou consórcio que desejar participar da concorrência. Ressalva-se que esses requisitos podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, leilão e fornecimentos de bens para pronta entrega (art. 32, § 1.º, da Lei 8.666/1993).

Destaca-se também a Lei 13.979/2020, que dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*, o artigo 4º-F da referida lei constata que havendo “restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal”. Assim sendo, segue mais informações acerca desses requisitos.

A habilitação jurídica comprova se o licitante possui capacidade de assumir direitos e obrigações (arts. 27, I, e 28 da Lei 8.666/1993). Oliveira (2020) cita exemplos de documentos a serem declarados pelos licitantes: cédula de identidade (se o licitante for pessoa física); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de uma

empresa com sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores etc.

Como disposto nos artigos 27, II, e 30 da Lei 8.666/93, a qualificação técnica comprova se o licitante tem aptidão técnica para executar o objeto licitado. A exigência de qualificação técnica é proporcional ao objeto a ser celebrado pela Administração. Sendo assim, Oliveira (2020) parafraseia sobre a capacidade técnica das empresas nas três espécies que são subdivididas, são elas:

- i. Genérica: designado a prova de inscrição no Conselho Profissional ou órgão de classe, tem-se como exemplo uma licitação para execução de uma obra civil, onde requer da empresa uma comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- ii. Específica: consiste na prova que o licitante já executou objeto semelhante, essa comprovação se dá por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional responsável pelo contrato por parte da empresa. CAT é o instrumento que certifica a legalidade das atividades registradas no CREA, ou seja, constitui o acervo técnico do profissional.
- iii. Operativa: é a comprovação de que o licitante dispõe de equipamentos e mão de obra para execução do objeto licitado.

A qualificação econômico-financeira consiste em provar se a empresa licitante tem poder financeiro para executar de forma íntegra o objeto contratual (arts. 27, III, e 31 da Lei 8.666/1993). Os documentos a serem apresentados afim de comprovar sua qualificação são: (i) balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício fiscal; (ii) certidão negativa de falência ou concordata da empresa e (iii) garantia, limitada a 1% do valor estimado do contrato nas mesmas modalidades e critérios previstos no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa deve estar em perfeitas condições legais, a mesma não deve apresentar nenhuma irregularidade na receita federal. Os documentos que devem ser apresentados afim de comprovação da regularidade fiscal são: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); inscrição nos demais cadastros de contribuintes (estadual ou municipal), regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal junto ao órgão licitador, e, por fim, a empresa deve constar regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com análise crítica desenvolvidas por advogados e outros profissionais do meio, destacando-se Almeida (2021) e Niebuhr, et al. (2020), pode-se dizer que a Lei 14.133/21 não muda os princípios e requisitos de habilitação no processo licitatório.

2.7.3 Proposta de preço

A próxima etapa a ser realizada é a elaboração da proposta de preço, trata-se de uma etapa primordial visando a classificação da empresa para com as concorrentes. Durante a elaboração dessa proposta o profissional que a fizer deve se atentar a cada detalhe do edital.

A proposta de preço é o documento que apresenta o preço dos serviços e insumos por parte da contratada, sempre em concordância com o edital. Vale salientar que o orçamento detalhado compõe a proposta de preço, por meio desse é definido o valor a ser investido e toda visualização dos serviços a se realizar e seus quantitativos (ALTOUNIAN, 2016).

O autor destaca que deve conter nesse orçamento o custo unitário de cada serviço e seu quantitativo, assim como os cálculos das composições unitárias de cada serviço, conforme previsto no edital. O cálculo da composição do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas) e dos encargos sociais também deve fazer parte do orçamento detalhado.

Segundo o TCU (2014), o orçamento-base de uma licitação servi de referência para a Administração fixar os parâmetros de aceitabilidade de preços (total e unitários) no edital. Desse modo, é a principal referência para a análise das propostas das empresas participantes durante a fase externa do certame licitatório.

O TCU destaca o que é preciso para elaboração do orçamento detalhado de uma obra:

- Conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Levantar com precisão os quantitativos desses serviços;
- Calcular o custo unitário dos serviços;
- Calcular o custo direto da obra;
- Estimar as despesas indiretas e a remuneração da construtora.

Vale destacar os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), pois compõem os custos indiretos e o lucro, ou seja, tem implicação direta no preço final estimado para a obra. Erros de cálculos ou a ausência deles poderá reduzir a remuneração prevista pela empresa a ser contratada ou gerar desperdício de recursos públicos (TCU, 2014).

2.7.4 Julgamento e classificação

De acordo com Calasans Junior (2015), são as etapas mais importantes do procedimento licitatório. São nestas que as falhas do processo aparecem, tem-se como exemplo algumas situações que comprometem a eficácia do procedimento: descumprimento dos critérios fixados no ato convocatório; inexistência de objetividade no julgamento; argumentos insuficientes da avaliação, classificação ou desclassificação de propostas.

Segundo Oliveira (2020), o julgamento tem como propósito selecionar a melhor proposta por meio de critérios imparciais e objetivos. Salienta-se que é impedida a utilização de qualquer outro critério que não seja previsto no artigo 45 da Lei 8.666/93, ou, se aplicado o novo regime por parte da Administração, os critérios estabelecidos no art. 33 da Lei 14.133/21.

A Lei 8.666/93 compreende a etapa do julgamento em duas subetapas: a) avaliação da qualificação dos licitantes; b) análise e classificação das propostas. A subetapa b) só pode ser iniciada após conclusão da subetapa a). Essa implicação otimiza o transcorrer do processo licitatório, pois somente são classificadas as propostas consideradas qualificadas, dessa forma, é escolhida a proposta mais vantajosa para Administração (CALASANS JUNIOR, 2015).

Os requisitos que compõe a avaliação da qualificação das empresas são os citados no tópico anterior referente a habilitação do licitante. Calasans Junior (2015) destaca a semelhança dessas subetapas com a da habilitação, em relação ao proceder do resultado do julgamento das propostas, que deve ser manifesto pela Comissão de Licitação da Administração pública.

Na etapa de classificação pode acontecer um empate entre duas ou mais propostas, o desempate realiza-se com base em critérios de preferência preestabelecidos, conforme disposto no artigo 3.º, capítulo II a V do inciso § 2.º, da Lei 8.666/93 para os bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se mesmo após utilização dos critérios de preferência o empate permanecer, então, o desempate acontecerá por meio de sorteio em ato público, onde todos os licitantes são previamente convocados a comparecer (art. 45, § 2.º, da Lei 8.666/93). Alguns autores

discordam dessa condição imposta pela lei, dentre eles destaca-se o entendimento de Oliveira (2020), onde relata que o ideal seria conceder a apresentação de novos lances pelos licitantes empatados e assim definindo a melhor proposta, de mesma forma que acontece no pregão.

Como previsto, a Lei 14.133/21 resolveu o problema para episódios em que o empate prevalecesse. No capítulo I, do art. 60 da referida lei, que trata do caso de empate entre duas ou mais propostas, tem-se o seguinte critério de desempate: “disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação”.

2.7.5 Adjudicação e homologação

O processo licitatório se conclui com as fases de adjudicação e homologação. A questão que prevalece é quanto à ordem dessas fases, levando em consideração que a própria Lei 8.666/93 deixa em aberto essa questão por meio do “conflito” existente entre os artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI.

Todavia e como previsto, a Lei 14.133/21 corrige a questão quanto a ordem dessas fases. O art. 71 da referida lei relata que encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório é encaminhado à autoridade superior, que poderá “adjudicar o objeto e homologar a licitação” (art. 71, IV, da Lei 14.133/2021).

Segundo Oliveira (2020), é na etapa de adjudicação que a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. É oportuno salientar que a adjudicação não deve ser confundida com a assinatura do contrato. Calasans Junior (2015) relata que o adjudicatário obtém o direito de ser contratado nas condições que venceu a licitação. Em outras palavras, a Administração é impedida de formalizar o contrato com outro que não seja o adjudicatário.

Já a homologação consiste no ato administrativo que valida o procedimento e certifica o interesse na contratação. No caso de ilegalidade, tem-se a anulação do certame (Súmula 473 do STF) ou, se possível, a convalidação dos indícios apurados. Todavia, mesmo o procedimento sendo considerado válido, a Administração pode declarar a sua abnegação na contratação e invalidar o procedimento por interesse e/ou oportunidade. Nesse cenário, a Administração deixa de homologar a licitação (OLIVEIRA, 2020).

Conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União, tanto a adjudicação como a homologação estão sob reponsabilidade da autoridade competente (superior à Comissão de Licitação) do órgão público. Salienta-se que essas fases só podem acontecer após vencido o prazo legal para possíveis recursos, em concordância com a Lei 8.666/93.

2.8 Contratos administrativos – principais aspectos

Acerca dos contratos administrativos, a Lei 14.133/2021 não se distanciou do regimento estabelecido na Lei 8.666/1993. De fato, tem-se inovações pontuais no novo regime, porém, tratam-se de posicionamentos que já vingavam na jurisprudência dos tribunais e, em especial, do Tribunal de Contas da União (NIEBUHR; et al., 2020)

2.8.1 Cláusulas e competências legislativas no contrato administrativo

Destaca-se o artigo 55 da Lei 8.666/93, onde é apresentada as cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos. Vale ressaltar que nos contratos concedentes pela Administração com pessoas físicas ou jurídicas (até mesmo aquelas que habitam no exterior), necessitará de uma cláusula que declare habilitado o foro referente a sede da Administração a revogar qualquer questão contratual (TCU, 2014).

O TCU também salienta que os nomes das partes e seus representantes devem estar registrados no contrato, deve se fazer evidente a sua finalidade (ato que autoriza sua lavratura), o número do processo da licitação (dispensa ou inexigibilidade), e a conformidade das partes às normas da Lei 8.666/93, ou, da Lei 14.133/21 e suas cláusulas contratuais.

Segundo Oliveira (2020), as cláusulas e competências para licitações e contratos sintetizando o principal documento legal sobre a matéria. Porém, existem diversas leis específicas que tratam de determinadas modalidades contratuais, por exemplo:

- Lei 11.079/2004: institui normas gerais para licitação e contratos de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- Lei 14.133/2021: Engloba as citadas leis e ainda os posicionamentos da jurisprudência dos tribunais, em especial, do TCU.

2.8.2 Formalização e garantias do contrato

Como destacado no art. 40, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93, deve constar na publicação do edital o documento que constitui a formalização do contrato, ou seja, “a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor”.

Conforme o art. 61 da Lei 8.666/93 e o art. 89, §1º da Lei 14.133/21, todo contrato deve “mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a

sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais”.

Salienta-se a importância da brevidade dos atos internos dos órgãos ou entidades responsáveis pela formalização do contrato, dado que, passados 60 dias da data do recebimento das propostas, os licitantes ficam liberados de compromissos assumidos, esse desfecho impõe a necessidade de um novo processo licitatório, e, conseqüentemente, tem-se atrasos no objeto licitado e desperdício de recursos (ALTOUNIAN, 2016).

O autor também destaca a apresentação das garantias que são previstas no ato convocatório, a Administração pode requisitar garantias nas contratações de obras, serviços e compras. Ressalva-se que a garantia não pode ser superior a 5% do valor do contrato no caso de obras simples e 10% no caso de obras de grande vulto.

De acordo com Oliveira (2020), a garantia nas contratações pode se dar por meio de entrega de bens pela Administração, o contratado pode optar por uma das seguintes modalidades de garantias: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; e (iii) fiança bancária (art. 56 e parágrafos da Lei 8.666/93). Ao término da execução do contrato, a garantia posta pelo contratado é liberada ou restituída.

2.8.3 Início dos serviços

Segundo TCU (2014), mesmo após assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação tem que apresentar alguns documentos a Administração, só após esse ato a empresa pode iniciar a execução dos serviços. Os documentos que podem ser exigidos são os seguintes:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela obra, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado em que se localizada o empreendimento;
- Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
- Alvará de construção (obtido na prefeitura), e, se necessário, o alvará de demolição;
- Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;
- Ordem de serviço da Administração autorizando o início da obra;

Altounian (2016), ainda destaca outros documentos que podem se fazer necessários nessa etapa:

- Legitimação da titularidade da área pela Administração;
- Autorizações exigidas em obras com particulares específicas, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural;
- Quando necessário, aprovação dos projetos de instalação elétrica, hidráulica e de telefonia das concessionárias competentes e do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo corpo de bombeiros.

2.8.4 Prorrogação de prazos e do contrato

Altounian (2016) destaca a possibilidade de prorrogação dos prazos da obra, em concordância com o §1º, art. 57 da Lei 8.666/93, esse relata que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação”, se mantidas as cláusulas do contrato e garantido a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

O TCU recomenda que os órgãos e entidades orientem seus responsáveis pelo contrato para que, em circunstâncias que possam gerar atrasos na execução de obras e, em consequência, adição de futuros aditivos que prorroguem o respectivo contrato. Salienta-se que esses fatos devem ser registrados no Diário de Obra, conforme orientação dos ditames do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, e/ou, do art. 117, §1º, da Lei 14.133/21.

O TCU (2014) tem estabelecido que toda prorrogação contratual obedeça pelo menos os seguintes requisitos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

2.8.5 Acréscimos e supressões

Como destacado pelo TCU (2014), o contratado é coagido a aceitar, nas condições contratuais, acréscimos e supressões que sejam necessárias do objeto licitado. Altounian (2016) salienta os limites estabelecidos pela lei para formalização de aditivos que se fazem necessários por meio da Figura 4, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Figura 4 - Valores limites para celebração de aditivos definidos pela lei de licitações

Objeto	Aditivo	Valor	Limite
Obras, serviços ou compras	Acréscimo	Incremento de 25% do valor inicial	Absoluto
	Supressão	Supressão de 25% do valor inicial	Poderá exceder o limite caso haja acordo entre as partes
Reforma de edifício ou equipamento	Acréscimo	Incremento de 50% do valor inicial	Absoluto

Fonte: ALTOUNIAN, 2016.

Vale destacar que os valores apresentados na Figura 4 não foram alterados pelo disposto da nova lei de licitações. Na verdade, o texto se manteve inalterado, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/21.

As supressões decorrentes de acordo celebrados entre os contratantes, se necessário, podem exceder esses limites, tendo consciência de que as alterações contratuais (quantitativas e qualitativas) estão subordinadas aos limites impostos pela lei, todavia, em casos excepcionalíssimos, pode-se ultrapassar esses limites (ALTOUNIAN, 2016).

Vale ressaltar que os acréscimos e supressões poderão gerar diminuição ou aumento do prazo para execução da obra, os acréscimos de serviços se dão pelos aditivos ao contrato. Salienta-se que a Administração deve tratar com atenção as alterações propostas pelo contratado, pois estas podem agir má-fé e tentar diminuir os valores de serviços cotados a preços muitos baixos e/ou aumentar serviços cotados a preço muito altos (TCU, 2014).

O TCU define essa eventualidade como “jogo de planilhas”, onde geralmente deixa o contrato muito caro e com sinais de preços superfaturados, pois, embora o preço global da obra seja compatível com o de mercado, no decorrer da execução os itens superfaturados têm seus quantitativos aumentados mediante aditivos contratuais. Desse modo, o custo global da obra fica em desconformidade com o de mercado, e, a União acaba arcando com o prejuízo.

2.8.6 Obrigações da contratada

De acordo com Altounian (2016), a contratada “deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”, também deve-se garantir a presença do engenheiro responsável pela supervisão dos serviços. O

representante da empresa é o preposto citado no texto, esse, deve encontra-se presente continuamente no empreendimento a fim de resolver qualquer solicitação da Administração.

O TCU (2014) salienta que durante a execução de obras e serviços de engenharia, competirá à contratada o cumprimento das seguintes medidas:

- Dispor junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades relevantes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- Efetuar pagamento de todos tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos

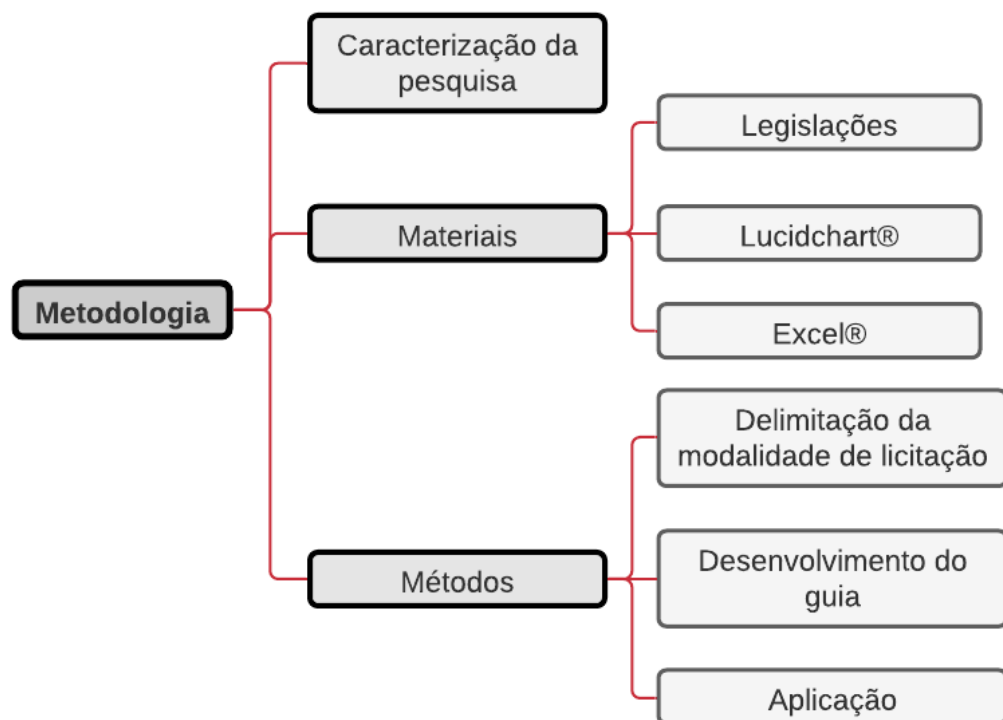
As medidas de fiscalização devem garantir a presença efetiva do responsável técnico durante a execução da obra, tendo em vista que em muitos casos ocorre a indicação formal de um profissional com acervo técnico qualificado no processo licitatório, porém, a coordenação é realizada por outro engenheiro sem a qualificação necessário (ALTOUNIAN, 2016).

O autor ainda salienta o disposto legal no artigo 70 da Lei 8.666/93, onde relata-se que “o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”. Vale desatacar que o texto citado se manteve no artigo 120 da Lei 14.133/21.

3 METODOLOGIA

Segundo Cauchick-Miguel (2019), uma forma para o avanço do conhecimento ligado a engenharia se dá através da pesquisa, tendo como objetivo principal o avanço do conhecimento, de caráter teórico e prático, e o propósito central é beneficiar a sociedade. O autor destaca que para o aperfeiçoamento da pesquisa, se requer adequação de diferentes estratégias, métodos, abordagens metodológicas e técnicas de coleta e análise de dados. A Figura 5 apresenta a metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa.

Figura 5 - Fluxograma dos procedimentos metodológicos



Fonte: Autoria própria, 2021.

Na primeira etapa realizou-se a caracterização da pesquisa, do seu tipo e fundamento. A segunda etapa destinou-se aos materiais utilizados para desenvolvimento do trabalho por completo. Na terceira etapa é descrito como foi desenvolvido os métodos utilizados para criação do guia proposto pelo trabalho.

3.1 Caracterização da pesquisa

Esse trabalho monográfico consiste em base numa metodologia de pesquisa voltada para o tipo exploratória, pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Gil (2008), a pesquisa

exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, se caracteriza muitas vezes por constituir a primeira etapa de uma investigação mais ampla.

Inicialmente, foi realizado um amplo levantamento bibliográfico com base em livros, artigos, leis, dissertações de mestrado e outros meios que se correlacionasse ao tema de licitações.

3.2 Materiais

Nesta seção são mencionados de forma sucinta as legislações que abrange licitações e contratos administrativos, o aplicativo utilizado para geração de fluxogramas e o *software* usado na criação do guia.

3.2.1 Legislações

A maior base de dados e conceitos utilizado durante o desenvolver do presente trabalho foi dada por meio de leis e decretos que tratam sobre licitações e contratos administrativos, destacando-se:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.2 Lucidchart®

O Lucidchart® é um aplicativo *online*, utilizado para criar, desenvolver etapas de processos. Sua versão gratuita permite a criação de mapas mentais, fluxogramas, organogramas, diagramas de rede, diagramas organizacionais e outros. No presente trabalho esse aplicativo foi utilizado para elaboração de fluxogramas (LUCID, 2021).

3.2.3 Excel®

É um *software* desenvolvido pela Microsoft Office, bastante utilizado por empresas para controle e organização de dados que são facilmente introduzidos em planilhas, tabelas e até quadros. Para este trabalho foi utilizado o Excel® para estruturar o modelo do guia e os quadros resumo por meio de quadros.

3.3 Métodos

Nas próximas seções foram descritos os métodos utilizados para alcançar os objetivos do trabalho.

3.3.1 Delimitação da modalidade de licitação

Nessa etapa foi determinado a modalidade de licitação para o desenvolvimento do guia inicialmente verificando as possíveis modalidades que poderiam ser aplicadas e posteriormente definindo a que se fazia mais oportuna de utilização.

A modalidade de licitação é o instrumento que rege o procedimento licitatório. Salienta-se que por ser um método voltado para empresas de engenharia, a natureza do objeto licitado tem que se relacionar a obras e serviços de engenharia, isto é, já se descarta as modalidades concurso e leilão.

A Lei 14.133/2021 impôs algumas mudanças e novidades dentre as modalidades de licitações, dentre essas destaca-se a extinção das modalidades tomada de preços e convite e a criação de uma nova modalidade, chamada de diálogo competitivo. À vista disso, para que o guia a ser criado seja utilizado também para o novo regime de licitação, as modalidades de licitação tomada de preços e convite também não estarão entre as possíveis de utilização. Acerca do diálogo competitivo, por se tratar de uma novidade ainda não se tem base para estudos sobre o total procedimento dessa.

Sendo assim, as modalidades possíveis de se aplicar na criação do método são o pregão e a concorrência, visto que as duas são citadas como modalidades de licitação tanto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, como na Lei 14.133/2021, ou seja, essas se aplicam para o antigo e novo regime de licitações.

Acerca do pregão, tanto a Lei nº 10.520/2002, que trata dessa no antigo regime e a nova Lei nº 14.133/2021 abordam a utilização dessa modalidade de forma semelhante, ambas determinam o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, diferentemente da lei do antigo regime, a nova ainda destaca no inciso XXI, alínea “a”, art. 6º que o pregão se aplica a “serviço comum de engenharia”.

Acerca da concorrência, o artigo 23 da Lei 8.666/1993 delimita bastante a aplicação dessa modalidade em processos licitatórios, pois determina sua utilização em função do valor estimado da contratação, tanto para obras e serviços de engenharia (a alínea “c”, inciso I) como para compras e serviços (a alínea “c”, inciso II).

Todavia, conforme citado no tópico 2.4.2 do presente trabalho, o valor estimado da contratação não é mais fator para definir a modalidade de licitação, estas passam a ser definidas pela natureza do objeto a ser licitado.

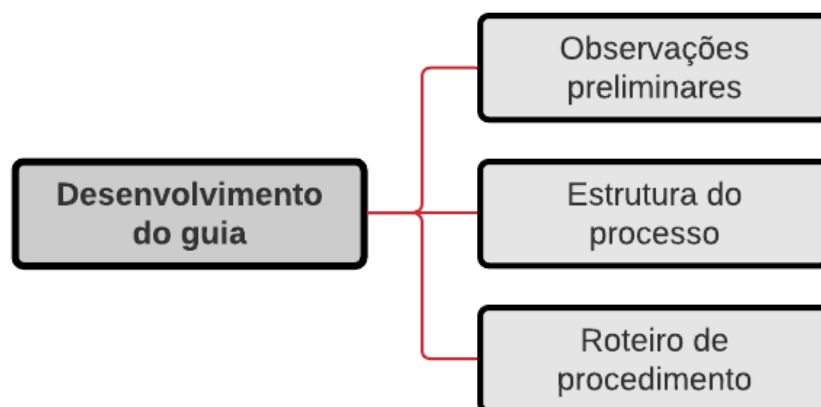
Também vale ressaltar o disposto pelo inciso XXXVIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, onde relata que deve se considerar a modalidade concorrência para “contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

Á visto disso, a modalidade de licitação concorrência será utilizada no desenvolvimento do guia prático do presente trabalho, pois abrange mais áreas de aplicação para obras e serviços de engenharia do que a modalidade pregão.

3.3.2 Desenvolvimento do guia

Essa etapa objetivou-se em descrever o desenvolvimento do guia prático do trabalho, por meio do fluxograma da Figura 6 foi dado os passos da criação desse guia.

Figura 6 - Fluxograma do desenvolvimento do guia



Fonte: Autoria própria, 2021.

3.3.2.1 Observações preliminares

Por meio dessas observações, será exposto as condições que são atribuídas pela modalidade de licitação que rege o processo licitatório. Através das observações preliminares será exposto um pouco mais acerca da modalidade de licitação concorrência e os requisitos impostos pela legislação que integram o rito procedimental dessa.

3.3.2.2 Estrutura do processo

Sabe-se que cada modalidade de licitação atribui ao processo licitatório uma estrutura de metodologia diferente, desse modo, essa etapa destinou-se a apresentar a estrutura do processo regido pela modalidade concorrência. Logo, será apresentado o rito procedimental da fase interna e externa da licitação de forma sequencial.

3.3.2.3 Roteiro de procedimentos

Por meio do roteiro de procedimentos será apresentado o “passo a passo” referente a cada rito disposto na estrutura do processo da fase externa da licitação. Cada passo será devidamente fundamentado em preceitos legais.

Ressalta-se que no rito de classificação das propostas presente no roteiro, será apresentado duas hipóteses de procedimentos, sendo essas as hipóteses: licitação de menor preço, com julgamento na mesma sessão de abertura das propostas e licitação de menor preço, com julgamento em momento posterior à sessão de abertura das propostas.

3.3.3 Aplicação

O guia poderá ser usado por empresas para participação de processos licitatórios regidos pela modalidade de licitação concorrência. O responsável legal de uma empresa poderá usar o guia da seguinte forma sequencial:

Antes mesmo de ter acesso ao edital e anexos da licitação, o responsável legal da empresa já poderá compreender o proceder da Administração na fase que antecede a abertura e publicação da licitação (Fase Interna). Após expedição e divulgação do edital, o mesmo terá uma visão geral do rito procedimental de cada etapa referente a fase externa da licitação.

Por meio do guia, será exposto o “passo a passo” do processo licitatório, sabendo os passos o representante da empresa poderá se preparar para qualquer episódio indesejável que venham a acontecer durante o processo, o mesmo deverá se fundamentar nos preceitos legais que serão indicados em cada passo da Administração ou da Comissão de Licitação.

Os representantes de empresas deverão observar em especial as ações dos responsáveis do processo licitatório. Seguindo o guia esses profissionais saberão como agir conforme a lei, assim, se destacará na sua área de atuação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como visto, o guia prático foi desenvolvido com uma abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos e documentais que se relacionassem ao tema de licitações públicas. Por meio dessas pesquisas foi formulado a parte teórica que se fazia necessária para o desenvolvimento do guia.

Durante o desenvolvimento do trabalho efetuou-se a forma sequencial dos pontos e conceitos necessários de conhecimento para as empresas que almejam participar de um processo licitatório com sucesso. Sendo assim, é apresentado o guia prático de processo licitatório para empresas de engenharia, esse proporcionará uma orientação prática para o público alvo acerca do procedimento de uma licitação pública.

Antes de apresentar o guia proposto, vale destacar mais algumas particularidades da modalidade de licitação concorrência, em uma licitação regida por essa modalidade é característico que a Administração realize um cheque prévio da qualificação dos interessados e também se é exigido que a documentação de habilitação e as propostas sejam apresentadas em envelopes separados.

Desse modo, o guia prático de processo licitatório público para empresas de engenharia civil é apresentado a seguir por meio do Quadro 3.

Quadro 3 - Guia prático de processo licitatório público para empresas de engenharia civil

GUIA PRATICO PARA PARTICIPAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA MODALIDADE CONCORRÊNCIA			
Passo 1 - Faça a análise do edital			
Descrição	Informações relevantes	Preencher	Marcar
Você precisará analisar o edital para se certificar de que atende a todos os requisitos, avaliar os riscos e a sua competitividade. Afinal, é por ele que você vai conhecer todas as fases da licitação de forma detalhada.	Modalidade	Concorrência	X
	Tipo	Menor preço	X
	Objeto licitado		
	Requisitos		
	Documentação requerida		
	Prazos contratuais		
Passo 2 - Verifique a documentação necessária			
Descrição	Informações relevantes	Preencher	Marcar
Você deverá providenciar todos os documentos exigidos pela Administração para participar da licitação. Providencie esses com antecedência e monitore o seu prazo de validade. Os editais costumam esclarecer quais documentos são válidos e onde emitilos. A contribuição de contador se faz muito importante.	Habilitação jurídica		
	Qualificação técnica		
	Qualificação econômico-financeira		
	Regularidade fiscal e trabalhista		
	Declarações		
Passo 3 - Apresentação das propostas			
Descrição	Informações relevantes	Preencher	Marcar
Para evitar uma possível desclassificação atente-se as informações mais relevantes que são disponibilizadas pelo edital da licitação.	Regras do edital		
	Preencha os modelos dados no edital		
	Planilha de orçamento		
	Memorial descritivo		
Passo 4 - Envio das propostas			
Descrição	Informações relevantes	Preencher	Marcar
Você deverá enviar os dois envelopes lacrados ao departamento de licitações do órgão público, até o prazo imposto pelo edital, e protocolar.	Envelope dos documentos		
	Envelope da proposta de preço		
Passo 5 - Assinatura do contrato			
Descrição	Informações relevantes	Preencher	Marcar
Depois das etapas de abertura dos envelopes, análise de erros e prazo para recurso (se necessário), a Comissão de Licitação avalia as propostas. Os orçamentos são examinados com atenção e, caso não tenham falhas, a Administração homologa o processo, reconhecendo um vencedor. Se você for o ganhador, basta aguardar a convocação para assinar o contrato, atendendo ao prazo previsto no edital.	Análise de erros		
	Prazo para recurso		
	Convocação para assinar o contrato		

Fonte: Autoria própria, 2021.

Para complementar o guia exposto, tem-se quadros resumo do processo licitatório, onde é apresentado o rito procedimental e as ações a serem realizadas pela Administração ou Comissão passo a passo. A seguir, é apresentado o Quadro 4 com a estrutura do processo da licitação e o Quadro 5 com o roteiro de procedimentos.

Quando a concorrência for do tipo menor preço (tipo mais frequente), os documentos de habilitação serão apresentados no Envelope 1 e as propostas no Envelope 2, porém, a numeração dos envelopes pode se inverter no caso de julgamento posterior à sessão de abertura das propostas. Em vista disso, os quadros resumo trazem o proceder com relação as duas hipóteses.

Quadro 4 - Estrutura do processo – modalidade concorrência

ESTRUTURA DO PROCESSO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA		
FASE INTERNA		
Rito procedimental	Descrição	Lei 8.666/1993
Rito I	Aprovação do projeto básico, especificação técnica dos trabalhos a serem executados e orçamento detalhado em planilhas.	Arts. 7º, § 2º, I e II, e 14
Rito II	Informação das fontes de recursos necessários ao atendimento das despesas com a contratação.	Arts. 7º, § 2º, III, e 40, XIV, a e b
Rito III	Informação dos requisitos de capacidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.	Arts. 28 a 31
Rito IV	Caso não exista uma Comissão Permanente, deve-se informar a Comissão de Licitação encarregada do procedimento.	Art. 51
FASE EXTERNA		
Rito procedimental	Descrição	Lei 8.666/1993
Rito I	Expedição do Edital, ação feita pela autoridade competente ou pelo Presidente da Comissão (Permanente ou Especial) de Licitação.	Art. 40, § 1º
Rito II	Divulgação da licitação no Diário Oficial (da União, do Estado/Distrito Federal ou do Município) e em jornal de circulação no Estado e, onde houver, no Município onde será realizado a obra.	Art. 21, § 2º, incisos I, b e II, a
Rito III	Recebimento dos envelopes de documentação e das propostas.	Art. 43, I
Rito IV	Verificação dos documentos de habilitação e devolução dos envelopes de propostas fechados dos licitantes inabilitados.	Art. 43, I e II
Rito V	Abertura, análise e classificação das propostas dos licitantes habilitados.	Art. 43, III e IV
Rito VI	Julgamento dos recursos, pela autoridade competente.	Art. 109, § 4º
Rito VII	Parecer do resultado da licitação, pela autoridade competente.	Arts. 38, VII, e 43, VI
Observação: Quando for adotada a inversão das etapas do procedimento, os Ritos III, IV e V se unificarão, desse modo, o Rito V antecederá as outros em destaque.		

Fonte: Autoria própria, 2021.

Quadro 5 - Roteiro de procedimentos – modalidade concorrência

ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS – MODALIDADE CONCORRÊNCIA				
FASE EXTERNA				
RITO I – CONVOCAÇÃO				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Expedição do edital	O edital deve ser assinado pela autoridade competente do órgão promotor da licitação.	Art. 40, § 1º	Administração
2	Definição da comissão processante	Define-se a comissão encarregada do processamento da concorrência.	Art. 38, III	Administração
3	Junção do edital e anexos	O edital original com os respectivos anexos permanecerá no processo da licitação e, cópias são fornecidas aos interessados.	Art. 38, I	Administração
RITO II – DIVULGAÇÃO				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Aviso de convocação	Consiste na publicação do edital, com antecedência mínima de trinta dias da data designada para o recebimento das propostas.	Art. 21, § 2º, II, a	Administração
2	Junção dos comprovantes de publicação	Esses devem ser anexados ao processo da licitação, para permitir a fiscalização pelos órgãos de controle.	Art. 38, II	Administração
3	Distribuição de cópia do edital e anexos	O fornecimento dessas cópias é obrigatório, a fim de possibilitar a elaboração das propostas dos interessados.	Art. 32, § 5º	Administração
RITO III - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Abertura da sessão pública	O presidente da Comissão define o horário para recebimento dos envelopes de documentação e propostas dos interessados.	Não se aplica	Comissão
2	Recebimento das credenciais dos licitantes	Aberta a sessão, o presidente da Comissão solicitará que os interessados apresentem suas credenciais e assinem a "presença".	Não se aplica	Comissão
3	Abertura dos envelopes	O presidente da Comissão deve expor os envelopes recebidos aos presentes, comprovando que estão intactos e, em seguida, abrir e ler os documentos contidos nos envelopes, ao fim, estes deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes.	Não se aplica	Comissão
4	Licença da palavra aos licitantes	O presidente da Comissão concederá a palavra aos licitantes, para observações e impugnações que entenderem cabíveis sobre a documentação.	Não se aplica	Comissão
RITO IV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Análise da documentação	A Comissão analisará a documentação de habilitação dos licitantes e anunciará os habilitados, ou inhabilitados, devolvendo a estes os respectivos envelopes de propostas.	Não se aplica	Comissão

Quadro 5 - Roteiro de procedimentos – modalidade concorrência (continuação)

2	Nos casos de registro de impugnação	A Comissão deve analisar e decidir de imediato o questionamento, exceto se o registro necessitar de uma análise mais criteriosa, aí a sessão será encerrada, com a lavratura da respectiva ata.	Não se aplica	Comissão
3	Abertura de prazo para recurso	Se algum licitante manifestar intenção de recorrer contra as habilitações e/ou inhabilitações, será aberto o prazo legal de cinco dias úteis. Nessa hipótese, os envelopes das propostas serão rubricados pelos presentes e ficarão fechados, sob guarda da comissão, até abertura de nova sessão pública	Art. 109, I, a	Comissão
4	Análise do recursos apresentado	A Comissão deve julgar as alegações formuladas e decidir, no prazo de cinco dias úteis, se reconsidera sua decisão. Se não o fizer, encaminhará o processo à autoridade competente, para decidir sobre o recurso	Art. 109, § 4º	Comissão
5	Abertura das propostas dos habilitados	Não havendo impugnação contra a habilitação, nem recurso pendente de apreciação, a Comissão fará a abertura dos envelopes das propostas dos licitantes habilitados, cujos documentos deverão ser lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Os envelopes dos inhabilitados deverão ser devolvidos fechados.	Não se aplica	Comissão
6	Licença da palavra aos licitantes	O presidente da Comissão concederá a palavra aos licitantes, para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, sobre as propostas.	Não se aplica	Comissão
Observação: Os passos 2,3 e 4 se repetem após observações e impugnações feitas pelos licitantes, sobre as propostas				
RITO V – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Hipótese 1 – Licitação de menor preço, com julgamento na mesma sessão de abertura das propostas				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Análise das propostas dos habilitados	A Comissão deve analisar as propostas imediatamente após abertura dos envelopes. Salvo casos que se tenha registros de impugnação contra a habilitação.	Não se aplica	Comissão
2	Desclassificação de propostas	As propostas que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas pela Comissão e os pontos em que houve desatendimento devem ser indicados.	Não se aplica	Comissão
3	Lista de classificação	A Comissão analisará as propostas que atenderam inteiramente as especificações técnicas e elaborará a lista de classificação pôr ordem crescente dos preços ofertados.	Não se aplica	Comissão

Quadro 5 - Roteiro de procedimentos – modalidade concorrência (continuação)

4	Anúncio da classificação e adjudicação	A Comissão proclamará o vencedor da licitação, deverá constar da ata da sessão, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes	Não se aplica	Comissão
5	Prazo para recurso	Se algum licitante declarar intenção de recorrer contra a classificação ou eventual desclassificação do resultado proclamado, a Comissão abrirá ao interessado o prazo legal de cinco dias úteis	Art. 109, I, b	Comissão
6	Análise dos recursos apresentado	A Comissão deve julgar as alegações formuladas e decidir no prazo estabelecido se reconsidera sua decisão. Se não, encaminhará o processo à autoridade competente, para decidir sobre o recurso.	Art. 109, § 4º	Comissão
7	Processo encaminhado à Autoridade Competente	Não havendo recurso contra o resultado, ou após julgados os recursos formulados, o processo é entregue a autoridade competente para análise e homologação.	Não se aplica	Comissão
Hipótese 2 – Licitação de menor preço, com julgamento em momento posterior à sessão de abertura das propostas				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Fim da sessão e lavratura da ata	A sessão será encerrada e lavrada a respectiva ata, essa deverá ser assinada por todos os presentes.	Não se aplica	Comissão
2	Criação do Relatório de Julgamento	O resultado da avaliação com a lista de classificação e proclamação do vencedor será disposta por meio do Relatório de Julgamento, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.	Não se aplica	Comissão
3	Divulgação do Relatório de Julgamento	Será divulgado em sessão pública, a qual convocará todos os licitantes (a convocação é obrigatória, mas o comparecimento é facultativo). Na ata da sessão será registrado eventuais ausências. Se o resultado for aceito por todos os licitantes, o processo será encaminhado para apreciação e homologação da autoridade competente.	Não se aplica	Comissão
4	Prazo para recurso	Se algum licitante declarar intenção de recorrer contra a classificação ou desclassificação do resultado proclamado, a Comissão abrirá ao interessado o prazo legal de cinco dias úteis.	Art. 109, I, b	Comissão
5	Análise dos recursos apresentado	A Comissão deve julgar as alegações formuladas e decidir no prazo estabelecido se reconsidera sua decisão. Se não, encaminhará o processo à autoridade competente, para decidir sobre o recurso	Art. 109, § 4º	Comissão

Quadro 5 - Roteiro de procedimentos – modalidade concorrência (continuação)

6	Processo encaminhado à Autoridade Competente	Não havendo recurso contra o resultado, ou após julgados os recursos formulados, o processo é entregue a autoridade competente para análise e homologação.	Não se aplica	Comissão
RITO VI – RECURSAL				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Análise das razões do recurso	Quando mantido a decisão impugnada, a autoridade competente apreciará o processo, no prazo de cinco dias a contar do seu recebimento, as razões do recurso correspondente, para efeito de julgamento.	Art. 109, § 4º	Administração
2	Análise das contrarrazões do recurso	Quando reconsiderado a decisão impugnada pela Comissão, a autoridade competente apreciará o processo, no prazo de cinco dias a contar do seu recebimento, as contrarrazões apresentadas pelos licitantes, podendo confirmar a decisão impugnada, ou reformá-la.	Não se aplica	Administração
RITO VII – HOMOLOGAÇÃO				
Passo	Ação	Descrição	Lei 8.666/93	Responsabilidade
1	Análise do processo	A Autoridade Competente verificará se o resultado atende ao interesse da Administração, se o julgamento foi feito de acordo com o critério estabelecido no edital e se não houve falha ou irregularidade no julgamento.	Não se aplica	Administração
2	Recondução do processo à Comissão	Se a Autoridade Competente detectar falha ou irregularidade que não implique invalidez, deverá reconduzir o processo à Comissão para correção necessária. Em nenhuma hipótese a Autoridade Competente pode corrigir falhas do procedimento ou modificar seu resultado, esse ato competirá somente a Comissão.	Não se aplica	Administração
3	Homologação do julgamento	Se atendidos os requisitos do Passo 1, a Autoridade Competente pronunciará o despacho de homologação do julgamento.	Art. 43, VI	Administração
4	Divulgação do despacho de homologação	Este deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no Quadro de Avisos de Licitações, para conhecimento geral do público.	Não se aplica	Administração
5	Assinatura do contrato	Após o despacho de homologação, o vencedor da licitação será convocado para assinatura do contrato relativo ao objeto da licitação.	Não se aplica	Administração

Fonte: Autoria própria, 2021.

5 CONCLUSÃO

O objetivo geral que tinha como finalidade a proposição de um guia para participação de processo licitatório de obras públicas para empresas de engenharia foi alcançado, tendo em vista que durante o desenvolvimento do trabalho o guia foi estruturado por meio de fundamentos, delimitado com a intenção de alcançar o público alvo (empresas de engenharia) e, por fim, foi desenvolvido.

Durante o desenvolver do trabalho constata-se que todos os objetivos específicos foram alcançados, levando em conta que o guia proposto foi desenvolvido e foi possível compreender a Lei 8.666/1993 e as demais que tratam sobre licitações e contratos administrativos, ao mesmo tempo que foi exposto as mudanças e novidades instituídas pela nova lei de licitações.

À vista disso, espera-se que os representantes responsáveis das empresas reparem suas dúvidas a fim de não ter problemas que inabilite as empresas no transcorrer do processo licitatório. Além disso, o trabalho evidencia que o não cumprimento das etapas que compõem as fases do processo licitatório pode gerar episódios inconvenientes tanto para a Administração Pública como para as empresas participantes.

Salienta-se que embora o guia proposto seja regido pelo Lei 8.666/1993, também servirá para licitações regidas pelo novo regime (Lei 14.133/2021), tendo em vista que não foi atribuído mudanças no rito procedimental da concorrência, desse modo, as empresas devem se ater apenas a detalhes que se é imposto pelo novo regime, contudo, a estruturação e o roteiro se mantém.

Por fim, destaca-se que o presente trabalho não somente objetivou-se em desenvolver o guia para participação de processo licitatório, pois também serviu para preparar os profissionais que atuam no ramo de licitação pública. Com isso, as empresas que participam de processos licitatórios podem sentir-se mais seguras e caminhar rumo ao sucesso.

Para trabalhos futuros, sugere-se que esse estudo seja aplicado para outras modalidades de licitação que estão presentes no novo regime, de modo a preparar empresas que participem de processos licitatórios também em outros segmentos. Visando a longevidade de aplicação, também se sugere estudos visando as estratégias de disseminação do *Building Information Modelling* – BIM no Brasil (Decretos nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESQUEMATIZADA:** Lei 14.133/2021. Estratégia Concursos, 2021. 243 p.

ALTOUNIAN, C. S. **Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização.** 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BARROS, W. P. **Licitações e Contratos Administrativos.** São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.306, de 2 abril de 2020.** Estabelece a utilização do *Building Information Modelling* na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10306.htm> Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm> Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm> Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm> Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> Acesso em: 26 abril 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/decreto/d5450.htm> Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm> Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018**. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm> Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.983, de 22 agosto de 2019**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* e institui o Comitê Gestor da Estratégia do *Building Information Modelling*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9983.htm> Acesso em: 03 mar. 2021.

CALASANS JUNIOR, J. **Manual da licitação: orientação pratica para o processamento de licitações, com roteiros...** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Atlas, 2014.

CAUCHICK-MIGUEL, P. A. **Metodologia científica para engenharia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

COSTA, E. P. **Direito administrativo III: bens públicos, licitação, contratos administrativos e intervenção do Estado na propriedade privada**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DUDA, C. A. **PROCESSO LICITATÓRIO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SEUS PROCEDIMENTOS**. 2017. 35 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia Civil, Acadêmico de Construção Civil, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

FERNANDES, J. U. J. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa sociais**. 6^a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTELLO, A.; LIS, A. **Investimento do governo em infraestrutura no ano passado é o menor em dez anos**. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/10/investimento-do-governo-em-infraestrutura-no-ano-passado-e-o-menor-em-dez-anos.ghtml>> Acesso em: 03 mar. 2021.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros, 33ª Edição. 2007.

NIEBUHR, J. M. et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Florianópolis: Zênite, 2020. 148 p.

OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

OTERO, L. F. **Licitações e contratos na administração pública**. Maringá: Centro Universitário de Maringá, 2012.

PONTE, L. R. **A origem, os fundamentos e os objetivos da Lei de Licitações, 8.666, e da sua deformação, o RDC**. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/OrigemfundamentoseobjetivosdaLei8666.pdf>> Acesso em: 12 jan. 2021.

PAIVA, G. D. **Licitações Realizadas com Recursos de Organismos Internacionais**. 2010. Projeto de Graduação (Monografia em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Fortaleza, Ceará.

RIGOLIN, I. B.; BOTTINO, M. T. **Manual prático das licitações: (Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993)**. 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

SALLA, F. **Licitações públicas podem ajudar a salvar negócios na crise**. Economia SC. Disponível em: <<https://www.economiasc.com/2020/04/29/licitacoes-publicas-podem-ajudar-a-salvar-negocios-na-crise/>> Acesso em: 06 mar. 2021.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 4a edição. Brasília, TCU, 2014.